



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018  
CONTRATO Nº /2018**



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E A COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DE AMARANTE DO MARANHÃO - COOPRAMA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 06.157.846/0001-16, localizado na Av. Dep. La Roque, nº 1.229, Centro, por seu responsável legal, Heron dos Reis Gomes Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2422646 SSP/PA e CPF nº 595.137.302-63 Ordenador de Despesa, conforme Decreto nº 14, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DE AMARANTE DO MARANHÃO - COOPRAMA, CNPJ/MF nº 41.384.421/0001-40, estabelecida na Rodovia MA 122, 313, Jardim Planalto, Amarante do Maranhão (MA), neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Miguel dos Praseres Costa, portador do RG nº 104038498-3 SSP/MA e do CPF/MF nº 844.044.003-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 31/12/2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade informadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 479.839,04 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cardápio, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0251.2-052 - Manutenção do Programa-PNAE

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea "b", e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA ONZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA TREZE**

13.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA CATORZE**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUINZE**

15.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

15.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

15.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DEZESSETE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZOITO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Pela absorvência de qualquer de suas condições.
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA VINTE**

Fica Eleito o foro da Cidade de Amarante do Maranhão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Amarante do Maranhão (MA), 16 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome maria natalia lima Ramos CPF: 609322943-24
2. Nome Adrielo Siqueira dos Santos CPF: 606 835 173-44